



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA**  
**Estado de Minas Gerais**

Rua João Sanches, 325 - Centro  
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000

**Ordem do dia**

**Pauta da Primeira Sessão Ordinária a ser realizada em 15 de fevereiro de 2023, agendada para as 19h30min.**

**I – Primeira Parte: Expediente**

**Ata**

- 1- Ata 018/2022.

**Ofício**

- 1- Ofício Gabinete n° 007/2023, respondendo as informações n°s 001, 002 e 003 de 2023;
- 2- Ofício Gabinete n° 013/2023, encaminhando o Projeto de Lei/Exec. n° 027 de 2022, bem como os Projetos de Lei/Exec. n°s 003, 004, 005, 006 e 007 de 2023;
- 3- Ofício Gabinete n° 014/2023, encaminhando o Projeto de Lei/Exec. n° 008 de 2023.

**Oradores Inscritos**

- 1- Carlos Alberto Monteiro;
- 2- Ivan Marques Carmo.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA** **Estado de Minas Gerais**

Rua João Sanches, 325 - Centro  
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000

### **II– Segunda Parte: Expediente**

#### **Projetos de Lei**

- 1- Leitura e Distribuição do Projeto de Lei/ Exec. n° 027/2022, “Dispõe sobre a delimitação das Áreas Urbanas Consolidadas (AUC) e a definição das Áreas de Preservação Permanente (APP) em Área Urbana Consolidada (AUC), nos termos do que estabelece a Constituição Federal, a Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei n° 12.651, de 25 de Maio de 2012 e a Lei n° 14.285, de 29 de dezembro de 2021;
- 2- Leitura e Distribuição do Projeto de Lei/ Exec. n° 003/2023, “Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros através da celebração de termo de colaboração, à entidades sem fins lucrativos “Hospital de Gimirim” situado no Município de Poço Fundo (MG), nos termos da Lei Federal n° 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n° 13.204/2015 c/c Lei Federal n° 4.320/1964, e Lei Federal Complementar n° 101/2000; a incluir Ações no Plano Plurianual de Custeio para o quadriênio 2022/2024 (Lei Municipal n° 1449 de 07/12/2021) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei n° 1479 de 10/08/2022; autorizado “Abertura de Crédito Especial, na Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei n° 1492 de 26/09/2022, no valor de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais), visando fornecimento de serviços de procedimentos cirúrgicos para os municípios de Albertina, e dá outras providências;”
- 3- Leitura e Distribuição do Projeto de Lei/ Exec. n° 004/2023, “Autoriza a cessão de uso de bem público, e dá outras providências;”
- 4- Leitura e Distribuição do Projeto de Lei/ Exec. n° 005/2023, “Autoriza a cessão de uso de bem público, e dá outras providências;”
- 5- Leitura e Distribuição do Projeto de Lei/ Exec. n° 006/2023, “Autoriza a cessão de uso de bem público, e dá outras providências;”
- 6- Leitura e Distribuição do Projeto de Lei/ Exec. n° 007/2023, “Autoriza a cessão de uso de bem público, e dá outras providências;”



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA** **Estado de Minas Gerais**

Rua João Sanches, 325 - Centro  
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000

- 7- Leitura e Distribuição do Projeto de Lei/ Exec. n° 008/2023, “Altera o Contrato de Consórcio Público da Associação de Municípios da Microrregião do Alto do Rio Pardo – AMARP, e dá outras providências;”

### **Indicações**

- 1- Indicação n° 002/2023, dispõe sobre “a possibilidade de a Administração Pública contratar um(a) Terapeuta Ocupacional para prestar serviço na UBS Mercedes Martins Simionato;”
- 2- Indicação n° 003/2023, dispõe sobre “a possibilidade de a Administração Pública comprar cadeiras de roda, muletas, bengalas e cadeiras de banho;”
- 3- Indicação n° 004/2023, dispõe sobre “a possibilidade de a Administração Pública reformar a Praça da Bíblia (próxima ao Campinho de Areia);”
- 4- Indicação n° 005/2023, dispõe sobre “a possibilidade de o Poder Executivo reformar os banheiros da Escola Municipal Antônio Ferreira;”
- 5- Indicação n° 006/2023, dispõe sobre “a pertinência de a Administração Pública construir uma cobertura no estacionamento da Escola Municipal Antônio Ferreira;”
- 6- Indicação n° 007/2023, dispõe sobre “a possibilidade de a Administração Pública oferecer transporte para o Município de Ouro Fino-MG.”

### **III– Terceira Parte: Expediente**

- 1- Chamada final.

**Leandro Luiz**

**Presidente da Câmara**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

## Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro  
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



### Ata nº 018/2022

#### Sessão Ordinária

Ata da Décima Oitava Sessão Ordinária, do segundo ano Legislativo da Décima Sexta Legislatura da Câmara Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais. No dia 08 de dezembro de 2022, às dezenove horas minutos, no Prédio “Sebastião Facanali”, realizou-se a Décima Oitava Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Albertina/MG, presidida pelo senhor Wantuilde Brentegani, Presidente e secretariada por mim, Carlos Alberto Monteiro, Secretário. Presentes os seguintes vereadores: Benedita Garcia Rafael, Carlos Alberto Monteiro, Danilo José Silviéri, Ivan Marques Carmo, Kleber Antônio dos Santos, Leandro Luiz, Rodrigo Eduardo Ornaghi, Waldir Aparecido de Lima e Wantuilde Brentegani. Constando quorum legal o senhor Presidente abriu a sessão pronunciando as seguintes palavras: “SOB A PROTEÇÃO DE DEUS E EM NOME DO POVO ALBERTINENSE INICIAMOS NOSSO TRABALHO”. Em seguida, o senhor Presidente solicitou ao Secretário que procedesse a leitura da Ata Ordinária nº 017/2022, na fase de discussão e votação, a mesma foi aprovada por unanimidade. Na ordem do dia estavam em pauta os seguintes assuntos: 1- Ofício Gabinete nº 069/2022, solicitando providências desta Casa legislativa em relação ao ato praticado pelo Vereador Carlos Alberto Monteiro; 2- Informação nº 016/2022, dispõe sobre “a solicitação de esclarecimentos acerca da justificativa do Poder Executivo Municipal para não responder os pedidos de Informações nº’s 011, 012, 013, 014 e 015 de 2022, bem como as Indicações nº’s 048, 049, 050, 051, 052, 053, 054, 055, 056, 057, 058, 059 e 060 de 2022 enviados por esta Casa Legislativa, vez que já transcorreu o prazo de 15 (quinze) dias, previsto no artigo 116, inciso XV da Lei Orgânica Municipal, sem qualquer resposta ou pedido de prorrogação da Administração Pública.”; 3- Indicação nº 062/2022, dispõe sobre “a necessidade de a Administração Pública realizar intervenções no meio-fio próximo a calçada da Rua José Olímpio Cardoso, nº 280”. Após fase de discussão das proposituras propostas para esta Sessão Ordinária, todas foram aprovadas pela unanimidade do plenário da Casa, 8 (oito) votos à 0 (zero). Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerrou a sessão agradecendo a presença de todos, e para constar, eu, Carlos Alberto Monteiro, Secretário, após realização da chamada final, lavrei a presente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

## Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro  
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



ata, que depois de lida e aprovada, será assinada por mim, pelo senhor Presidente e por todos os nobres Vereadores presentes a esta sessão. Albertina, 08 de dezembro de 2022.

Wantuilde Brentegani – Presidente-

Rodrigo Eduardo Ornaghi – Vice-Presidente -

Carlos Alberto Monteiro - Secretário-

Benedita Garcia Rafael- Vereadora-

Danilo José Silviéri- Vereador-

Ivan Marques Carmo- Vereador-

Kleber Antônio dos Santos- Vereador-

Leandro Luiz- Vereador-

Waldir Aparecido dos Santos – Vereador-



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

Albertina/MG, 27 de janeiro de 2023.

**Ofício Gabinete nº 07/2023**  
**Ao Exmo. Sr. Leandro Luiz**  
**DD. Presidente da Câmara**  
**Albertina/MG**

Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos e em especial visita, vimos pelo presente expor:

**Informação nº 01:** de acordo com a Folha de Pagamento do mês de dezembro de 2022 o número total de servidores que compõem a Administração Pública atualmente é de 158 (cento e cinquenta e oito) funcionários efetivos, 82 (oitenta e dois) contratados, 6 (seis) conselheiros tutelares (eletivos) e 8 (oito) comissionados. O número de estagiários atualmente é de 12 (doze)..

**Informação nº 02:** o Departamento Jurídico está elaborando novo Projeto de Lei para ser encaminhado o mais rápido possível a esta Egrégia Casa de Leis.

**Informação nº 03:**

- 1) A diferença de R\$ 278.233,38, existente entre o valor licitado da obra da 2ª fase da construção do Centro Educacional Infantil (R\$ 635.466,62), e o valor enviado no Projeto de Lei nº 01/2023 de R\$ 913.700,00, é justamente a possibilidade de assinatura de termo aditivo por conta de reajuste de valores, levando em consideração o cenário incerto da economia brasileira, e ainda, na existência de algum outro gasto eventual que possa vir a acontecer. Termo Aditivo esse amparado pelas Leis Federais 8.666/1993 e 14.133/2021. Caso o valor suplementado não seja necessário, o mesmo não será usado para outro objeto sem autorização legislativa.
- 2) Como o próprio vereador apresentou em seus anexos do pedido de informação, a Ata de Habilitação publicada no dia 19 de janeiro de 2023 no Diário Oficial do Município já explica o indagado: “Conforme cláusula 7.3.5 do edital: “Se

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE ALBERTINA - MINAS GERAIS  
Protocolo Geral nº 2728/23  
Data Entrada: 27 / 01 / 23  
Responsável





# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

*todos os Licitantes forem inabilitados a Administração poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a empresa..."*

Este prazo é previsto no § 3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93, que assevera:

*§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)*

De mais a mais o processo licitatório de construção da 2ª fase da creche sequer terminou.

Sendo só para o momento, despedimo-nos, renovando nossos votos de consideração, respeito e amizade.

Atenciosamente,

**João Paulo Facanali de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**





## Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

Albertina/MG, 13 de fevereiro de 2023.

**Ofício Gabinete nº 13/2023**  
**Ao Exmo. Sr. Leandro Luiz**  
**DD. Presidente da Câmara**  
**Albertina/MG**

Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos e em especial visita, vimos pelo presente encaminhar os Projetos de Leis/Exec. nº 27 de 18 de outubro de 2022, nº 03 de 09 de fevereiro de 2023, nº 04 de 10 de fevereiro de 2023, nº 05 de 10 de fevereiro de 2023, nº 06 de 10 de fevereiro de 2023 e nº 07 de 10 de fevereiro de 2023, para discussão e votação.

Sendo só para o momento, despedimo-nos, renovando nossos votos de consideração, respeito e amizade.

Atenciosamente,

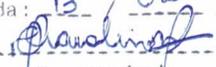
  
**João Paulo Facanali de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE ALBERTINA — MINAS GERAIS

Protocolo Geral nº 2937/23

Livro: \_\_\_\_\_ Fls.: \_\_\_\_\_

Data Entrada: 13 / 02 / 23

  
Responsável





# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

Albertina/MG, 14 de fevereiro de 2023.

**Ofício Gabinete nº 14/2023**  
**Ao Exmo. Sr. Leandro Luiz**  
**DD. Presidente da Câmara**  
**Albertina/MG**

Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos e em especial visita, vimos pelo presente encaminhar o Projeto de Lei/Exec. nº 08 de 14 de fevereiro de 2023, para discussão e votação.

Sendo só para o momento, despedimo-nos, renovando nossos votos de consideração, respeito e amizade.

Atenciosamente,

**João Paulo Facanali de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**

SECRETARIA DA CAMARA MUNICIPAL  
DE ALBERTINA - MINAS GERAIS

Protocolo Geral n.º 2938/23

v.º : \_\_\_\_\_ Fls. : \_\_\_\_\_

Data Entrada : 14 / 02 / 23

Responsável





**CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA**  
**Estado de Minas Gerais**

Rua João Sanches, 325 - Centro  
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



**Requerimento nº 015/2023**

**Ao Excelentíssimo Senhor Leandro Luiz**

**Presidente da Câmara Municipal de Albertina/MG**

**Assunto: Orador Inscrito**

Consoante disposição positivada no artigo 21 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do município de Albertina, Estado de Minas Gerais, venho pelo presente, requerer a minha inscrição como Orador no expediente da 1ª Sessão Ordinária de 2023, a ser realizada em 15 de fevereiro de 2023, às 19h30min., na qual farei, em nome dos Vereadores da Câmara Municipal de Albertina-MG, uma homenagem ao Sr. Benedito Edivino Luiz – “Dito Rosa”.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo, para apresentar meus protestos de elevada estima e consideração.

Albertina – MG, 14 de fevereiro de 2023.

---

**Ivan Marques Carmo**

**Vereador**

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE ALBERTINA – MINAS GERAIS  
Protocolo Geral nº 2937123  
Fls.:  
Data Entrada: 14 / 02 / 23  
Responsável: *[Assinatura]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

## Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro  
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



### Homenagem

Amigos, boa noite, diante deste momento de profundo pesar, venho, em nome dos Vereadores desta Câmara, através destas simples, porém sinceras palavras prestar homenagem ao Senhor Benedito Edivino Luiz, amigo, companheiro e irmão.

“Dito Rosa”, como ficou conhecido, deixou seu nome marcado na história de Albertina, foi Vereador nesta Casa Legislativa no mandato de 1977-1980 e Presidente no exercício de 1980. Nas eleições de 1989, foi eleito Prefeito pela primeira vez, cumprindo o mandato de chefe do Executivo Municipal até 1992. Em 1997, elegeu-se pela segunda vez, cumprindo o mandato até 2000. E, por fim, em 2001 foi reeleito, cumprindo, assim, mais uma vez, o mandato de chefe do Executivo Municipal até o ano de 2004.

Sua morte enlutou, não só seus familiares e amigos, mas toda a Sociedade Albertinense, que lamenta a perda de uma pessoa acostumada com o povo e que a todos tratava bem, sem qualquer distinção.

Albertina, hoje, se junta aos seus familiares, principalmente a seus filhos, companheira, netos, genros, noras e enteados. A estes o nosso fraternal abraço com votos de pesar, reiterando que não poderíamos deixar de nos associar a tanta consternação.

Manifestamos nosso profundo respeito, rogando a Deus que traga conforto aos corações enlutados. Desejamos que a paz, o consolo e a força da fé reinem no meio de todos, prevalecendo o amor de Deus sobre todas as coisas para que este Cidadão Albertinense, tão querido, descanse em paz.

Pelos serviços prestados a esta Cidade, a nossa gente e a todos que a ele recorria, torna-se justo que façamos tal homenagem, dando-se o devido reconhecimento da mesma, mais uma vez, à família enlutada.

Sua ausência deixa desolados seus familiares, amigos e conhecidos, nos deixando como exemplo seu modelo de vida enquanto cidadão de bem.

O que nos consola é saber e ter a convicção de que a nossa fé em Deus nos permite acreditar que o amor jamais morrerá.

Nosso muito obrigado, amigo, pelo legado construído!



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA**  
**Estado de Minas Gerais**

Rua João Sanches, 325 - Centro  
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



**Requerimento nº 016/2023**

**Ao Excelentíssimo Senhor Leandro Luiz**

**Presidente da Câmara Municipal de Albertina/MG**

**Assunto: Orador Inscrito**

Consoante disposição positivada no artigo 21 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do município de Albertina, Estado de Minas Gerais, venho pelo presente, requerer a minha inscrição como Orador no expediente da 1ª Sessão Ordinária de 2023, a ser realizada em 15 de fevereiro de 2023, às 19h30min., na qual discorrerei acerca de Diárias de Viagens.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo, para apresentar meus protestos de elevada estima e consideração.

Albertina – MG, 14 de fevereiro de 2023.

---

**Carlos Alberto Monteiro**

**Vereador**

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE ALBERTINA — MINAS GERAIS

Protocolo Geral nº 29401/23

Data Entrada: 14 / 02 / 23

Responsável



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opusculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

CNPJ 17.912.015/0001-29 [www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

## PROJETO DE LEI/EXEC. Nº 027, 18 DE OUTUBRO DE 2022.

*Dispõe sobre a delimitação das Áreas Urbanas Consolidadas (AUC) e a definição das Áreas de Preservação Permanente (APP) em Área Urbana Consolidada (AUC), nos termos do que estabelece a Constituição Federal, a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e a Lei nº 14.285, de 29 de dezembro de 2021.*

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** Esta Lei delimita as Áreas Urbanas Consolidadas (AUC) que ocupam área de preservação permanente ao longo de cursos d'água naturais do Município de Guabiruba, de acordo com o art. 3º, inciso XXVI, da Lei nº 12.651/2012, com redação dada pelo art. 2º da Lei nº 14.285/2021, e define as faixas marginais de Área de Preservação Permanente (APP) para os cursos d'água em Área Urbana Consolidada (AUC).

**Art.2º** Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Áreas Urbanas Consolidadas (AUC): aquela que atende os seguintes critérios:

- a) estar incluída no perímetro urbano ou em zona urbana pelo plano diretor ou por lei municipal específica;
- b) dispor de sistema viário implantado;
- c) estar organizada em quadras e lotes predominantemente edificados;
- d) apresentar uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou direcionadas à prestação de serviços;
- e) dispor de, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:
  1. drenagem de águas pluviais;
  2. esgotamento sanitário;
  3. abastecimento de água potável;
  4. distribuição de energia elétrica e iluminação pública; e
  5. limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.



# **Prefeitura Municipal de Albertina**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000**

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300

CNPJ 17.912.015/0001-29 [www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

II – Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

**Art.3º** A definição de critérios para delimitar as Áreas Urbanas Consolidadas (AUC) e as faixas marginais de Área de Preservação Permanente (APP) para os cursos d'água em Área Urbana Consolidada (AUC) está baseada no “Estudo Técnico pelos órgãos técnicos do município, conselhos e sociedade civil.

**Art.4º** A totalidade da área do perímetro urbano do Município de Albertina é considerada Área Urbana Consolidada.

**Parágrafo único:** Em exceção ao disposto no caput deste artigo, não são consideradas Área Urbana Consolidada:

I - Os imóveis que se caracterizem pelo uso rural, ou que apresentem características predominantemente rurais, ou que estejam registrados no INCRA ou inscritos na Secretaria da Fazenda como coprodutor rural ou que possuam ITR, mesmo que inseridos no perímetro urbano.

II - As áreas com risco de desastres.

III - As áreas cujas diretrizes do plano de recursos hídricos, do plano de bacia, do plano de drenagem ou do plano de saneamento básico, se houver, imponham restrição de uso ou intervenção.

**Art.5º** Em Área Urbana Consolidada (AUC) a correspondente Área de Preservação Permanente (APP) será constituída por faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura de até 15 (quinze) metros.

**§1º** São consideradas Área de Preservação Permanente (APP) as faixas marginais de qualquer curso d'água em Área Urbana Consolidada (AUC) que esteja sujeita a alagamento por enchentes.

**§2º** Havendo arruamento oficial existente e aprovado por Lei, a faixa marginal de proteção dos recursos hídricos não poderá ultrapassá-lo, sendo a via pública a interface de limite para fins de delimitação da Área de Preservação Permanente – APP.

**§3º** Havendo um mapeamento atualizado das áreas de riscos, susceptíveis à alagamento e também a um Plano de Bacia para o Município de Albertina, a delimitação das Áreas de Preservação Permanentes poderá sofrer alterações.

**Art.6º** A previsão de que as atividades ou os empreendimentos a serem instalados nas áreas de preservação permanente urbanas deve observar os casos de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental, conforme Lei nº 12.651/2012.



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

CNPJ 17.912.015/0001-29 [www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

§1º Em Área Urbana Consolidada (AUC), as obras já finalizadas que se encontrem em Área de Preservação Permanente (APP) podem ser regularizadas, desde que atendam os critérios urbanísticos exigidos pelo Plano Diretor do Município, se houver.

§2º Não poderão ser regularizadas as obras em Área de Preservação Permanente (APP) que representem significativo dano ambiental, situação de risco ou em local de interesse ecológico relevante assim declarado em legislação própria.

**Art.7º** A regularização de obras em Área de Preservação Permanente (APP) implica compensação ambiental pecuniária, além da recuperação da área remanescente.

§1º A compensação ambiental será calculada da seguinte forma:

$$VCA=A*VV$$

Onde:

VCA: Metragem da Compensação Ambiental;

A: Área do terreno a ser regularizada expressa em metros quadrados (m²);

VV: Valor venal do metro quadrado do terreno colhido do IPTU;

§2º Quando se tratar de edificação já existente e que esteja munida de Alvará de Construção ou Habite-se, não se aplica a previsão de medida de compensação ambiental.

**Art.8º** Não havendo vegetação arbórea nativa na Área de Preservação Permanente – APP do imóvel, deverá ser apresentado um Projeto de Recuperação de Área Degradada – PRAD para a efetiva recuperação da APP.

**Parágrafo Único** A Área de Preservação Permanente deverá ser recuperada nos casos em que o proprietário desejar obter um novo uso para o imóvel, como aterro, terraplanagem, corte de vegetação, edificação, ou nos casos em que o poder municipal achar necessário, devendo todas as intervenções estarem devidamente autorizadas pelo Órgão competente.

**Art.9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina, 18 de outubro de 2022.

**JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

CNPJ 17.912.015/0001-29 [www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI/EXEC. Nº 027, 18 DE OUTUBRO DE 2022.

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,  
Ínclitos cidadãos:

Com imenso júbilo encaminhamos à esta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei/Exec. nº027/2022 para exame e indispensável aprovação.

A presente proposta visa regulamentar o § 10, do art. 2º, da Lei Federal nº 14.285, de 29 de dezembro de 2021.

Ante o exposto aguardamos a aprovação da presente proposição.

Atenciosamente,

Subscrevemo-nos.

**JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro Albertina-MG TELEFAX (35)3446-1333  
CNPJ 17.912.015/0001-29

## PROJETO DE LEI/EXEC. Nº 03 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023

*“Fica o Poder Executivo Municipal AUTORIZADO a transferir recursos financeiros através da celebração de termo de colaboração, à entidade sem fins lucrativos “Hospital de Gimirim”, situado no município de Poço Fundo (MG), nos termos da lei federal nº 13.019/2014, alterada pela lei federal nº 13.204/2015 c.c lei federal nº 4.320/1964, e lei federal complementar nº 101/2000; a incluir Ações no Plano Plurianual de custeio para o quadriênio 2022/2024 (Lei Municipal nº 1449 de 07/12/2021) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei nº 1479 de 1008/2022); autorizado “ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, na Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei nº 1482 de 26/09/2022), no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), visando fornecimento de serviços de procedimentos cirúrgicos para o município de Albertina e dá outras providências.”*

O Povo do Município de Albertina, Estado Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros, através da celebração de Termo de Colaboração, à entidade sem fins lucrativos “HOSPITAL DE GIMIRIM”, situado no município de Poço Fundo (MG), nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 c.c Lei Federal nº 4.320/1964, e Lei Federal Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único: o valor do recurso financeiro é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), a ser repassado até 31 de dezembro de 2023 a partir da data de assinatura do termo.

Art. 2º O Termo de Colaboração será formalizado no seu prazo de vigência no limite das dotações que o suportam.

§ 1º Conforme previsto nos artigos 16 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, o Termo de Colaboração será precedido da elaboração de um plano de trabalho específico, que observará as prescrições do artigo 22 da mesma Lei.

§ 2º A entidade, deverá prestar contas dos procedimentos cirúrgicos realizados, com a aplicação dos recursos recebidos do Município, observando o disposto do artigo 63 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

§ 3º O Poder Executivo designará a Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria a ser celebrada, à qual incumbirá monitorar e avaliar a execução da parceria, e aprovar, ao seu final, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

§ 4º A execução da parceria em tela também será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos do artigo 60 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

DE ALBERTINA - MINAS GERAIS

Protocolo Geral nº 2936/23

Fis.:

Data Entrada: 10/02/23

Handwritten signature

Handwritten signature



# **Prefeitura Municipal de Albertina**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000**

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro Albertina-MG TELEFAX (35)3446-1333  
CNPJ 17.912.015/0001-29

Art. 3º O desvio da finalidade, bem como o descumprimento das condições estabelecidas, importará no cancelamento do Termo de Colaboração.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal AUTORIZADO ; a incluir Ações no Plano Plurianual de custeio para o quadriênio 2022/2024 (Lei Municipal nº 1449 de 07/12/2021) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei nº 1479 de 1008/2022); autorizado “ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, na Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei nº 1482 de 26/09/2022), no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), visando fornecimento de serviços de procedimentos cirúrgicos para o munícipes de Albertina, obedecendo as seguintes classificações:

### **Plano Plurianual 2022/2024**

Órgão: 02 – Executivo  
Unidade: 04 – Secretaria Municipal de Saúde  
Sub-unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde  
Função: 10 - Saúde  
Sub-função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
Programa: 5.039 – Atenção Integral a Saúde  
Projeto/Atividade: 4.099 – Manutenção dos Serviços de Procedimentos Cirúrgicos  
Valor para 2023: R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)  
Valor para 2024: R\$ 43.200,00 (Quarenta e três mil e duzentos reais)  
Valor para 2025: R\$ 43.200,00 (Quarenta e três mil e duzentos reais)

### **Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023**

Programa: 5.039 – Atenção Integral a Saúde  
Projeto/Atividade: 4.099 – Manutenção dos Serviços de Procedimentos Cirúrgicos  
Valor: R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)

### **Lei Orçamentária Anual 2023**

0423	02.04.02 - Fundo Municipal de Saúde 10.302.5039 - 3350.43.00 - Subvenções Sociais 4.099 - Manutenção Dos Serviços De Procedimentos Cirúrgicos 2.500.95 - Recursos destinados à Ações e Serviços Públicos de Saúde Valor: 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)
------	--

Art.: 5º Os recursos utilizados para execução do presente Crédito, serão aqueles previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificação abaixo:

#### **SUPERÁVIT FINANCEIRO**

Fonte de Recurso 2.500.95 - Recursos destinados à Ações e Serviços Públicos de Saúde  
Valor: 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina- MG, 09 de fevereiro de 2023.

JOÃO PAULO FACANALDE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



# **Prefeitura Municipal de Albertina**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000**

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro Albertina-MG TELEFAX (35)3446-1333  
CNPJ 17.912.015/0001-29

## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI/EXEC. Nº 03 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023**

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação, o incluso Projeto de Lei/Exec. nº 03 de 09 de fevereiro de 2023.

O presente projeto visa convênio com a entidade hospitalar já citada, a fim de atender as demandas ortopédicas dos pacientes.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e requeremos que a matéria, após analisada e estudada, obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Atenciosamente, subscrevemo-nos.

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



## **Prefeitura Municipal de Albertina**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

### **PROJETO DE LEI/EXEC. Nº 004, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.**

*Autoriza a cessão de uso de bem público e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a cessão gratuita de uso do imóvel público, localizado na Avenida Minas Gerais, s/n, Bairro Jardim dos Ipês, Albertina-MG, com uma área de 3.900 m<sup>2</sup>, sendo 870 m<sup>2</sup> de construção, à empresa Metalúrgica Estefer Ltda EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 22.077.827/0002-17, para fins empresariais.

Art. 2º A empresa ora beneficiada pela presente lei deverá empregar no mínimo 15 (quinze) pessoas comprovadamente residentes no município de Albertina, durante todo prazo da cessão.

§ 1º O não cumprimento do disposto no caput deste artigo revoga totalmente a cessão de uso, sem qualquer direito de indenização por parte da empresa beneficiária.

§ 2º A fiscalização do determinado no §1º, caberá ao Legislativo e ao Executivo, podendo ser provocada por qualquer cidadão interessado ou não.

Art. 3º O prazo da presente cessão será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º A cessão de uso que se refere esta lei se dará mediante as cláusulas e condições estabelecidas no Anexo I desta lei.

Art. 5º Resolve-se, a qualquer tempo, a revogação desta cessão de uso de imóvel público, independentemente de notificação, com o descumprimento da cessionária de quaisquer condições estabelecidas no anexo I desta Lei, retornando o imóvel imediatamente ao Município, com todas suas benfeitorias, sem qualquer indenização seja a que título for.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina, 10 de fevereiro de 2023.

**JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal





## Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

### ANEXO I

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO E SUAS BENFEITORIAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ALBERTINA E DE OUTRO LADO A EMPRESA METALURGICA ESTEFER LTDA – EPP PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES EMPRESARIAIS.

**O MUNICÍPIO DE ALBERTINA**, inscrito no CNPJ nº 22.077.827/0002-17, com sede na Avenida Minas Gerais, nº 1.495, centro, CEP: 37.596-000, Albertina-MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 30.321.714-5/SP e do CPF nº 036.015.946-09, doravante denominada CEDENTE, e de outro lado a empresa **METALURGICA ESTEFER LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ nº 22.077.827/0002-17, estabelecida na Avenida Minas Gerais, centro, Albertina/MG, neste ato representado pelo Sr. **EWERTON APARECIDO ESTEVAM**, inscrito no CPF sob o nº 351.959.688-10, doravante denominada CESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL E SUAS BENFEITORIAS**, sujeitando-se às normas regulamentares e mediante as cláusulas e condições ora pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente termo tem por objeto a cessão de uso de área pública e suas benfeitorias, com área de 3.900 m<sup>2</sup>, sendo 870 m<sup>2</sup> de construção, para desenvolvimento de atividades empresariais da empresa Cessionária, que possui como atividade econômica principal de artefatos estampados de metal.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável, com vigência de 10 (dez) anos, a partir da data de assinatura do presente instrumento, prorrogável por igual período.

**CLÁUSULA TERCEIRA - I - Constituem Obrigações da Cessionária:**

- a) Empregar, no mínimo, 15 (quinze) pessoas comprovadamente residentes no município de Albertina, durante todo prazo de cessão;
- b) utilizar o imóvel única e exclusivamente para fins propostos neste instrumento, não podendo ser alterada a sua finalidade.
- c) Pagar as taxas relativas a água, energia elétrica e outras taxas que porventura incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como estar em dia com o fisco municipal, estadual e federal e arcar com os tributos incidentes sobre sua atividade empresarial, correndo as suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel, enquanto estiver no uso e gozo do mesmo;
- d) Não transferir ou ceder a terceiros o imóvel durante seu prazo de vigência;





## Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

- e) Realizar as benfeitorias e reformas necessárias ao perfeito funcionamento imóvel, durante a vigência;
  - f) Não realizar alterações no imóvel, sem autorização expressa do Cedente;
  - g) Devolver o bem recebido em cessão de uso, ao final da vigência deste instrumento, nas mesmas condições de uso e conservação.
- II – Constituem obrigações do Cedente/ Município;
- a) Permitir a utilização do imóvel para que a Cessionária desenvolva suas atividades.

CLÁUSULA QUARTA – Todas as benfeitorias na área/imóvel objeto do presente instrumento incorporar-se-ão ao imóvel, ficando a ele pertencente e serão incorporadas ao patrimônio do Município de Albertina, sem direito a qualquer indenização a Cessionária seja a que título for.

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento poderá ser alterado, através de Termos Aditivos, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – Constitui cláusula de resolução expressa, independente de notificação, o descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pela Cessionária neste instrumento, extinguindo a presente cessão de uso, retornando o imóvel imediatamente ao Município, com todas as benfeitorias, sem qualquer indenização a Cessionária seja a que título for.

CLÁUSULA SÉTIMA – A presente Cessão de uso de imóvel público extinguir-se-á no prazo final do presente instrumento e nos casos de resolução e rescisão acima previstos.

CLÁUSULA OITAVA – O presente termo deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, em forma de extrato.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o foro da Comarca de Jacutinga-MG, para dirimir quaisquer dúvidas do presente termo de cessão de uso de imóvel público, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim ajustados, lavra-se o presente Instrumentos de Cessão de Uso de Imóvel em 3 (três) vias de igual teor, que passam a ser assinados por todos, na presença de testemunhas abaixo subscritas.

Albertina/MG.....

CEDENTE: \_\_\_\_\_

CESSIONÁRIA: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_





## **Prefeitura Municipal de Albertina**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

### **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI/EXEC. Nº 004, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,  
Ínclitos cidadãos:

Com imenso júbilo encaminhamos à esta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei/Exec. nº004/2023 para exame e indispensável aprovação.

A empresa beneficiada pelo presente projeto de lei, está em Albertina desde o ano de 2018, gerando emprego aos nossos cidadãos e renda para nosso Município.

Assim com seu crescimento, se faz necessário novas instalações.

Ante o exposto aguardamos a aprovação da presente proposição.

Atenciosamente,

Subscrevemo-nos.

**JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.077.827/0002-17 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/08/2022
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL METALURGICA ESTEFER LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 28.33-0-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal 25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias 25.99-3-02 - Serviço de corte e dobra de metais 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV MINAS GERAIS	NÚMERO 1495	COMPLEMENTO *****
-------------------------------	----------------	----------------------

CEP 37.596-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ALBERTINA	UF MG
-------------------	---------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO METALURGICAESTEFER@HOTMAIL.COM	TELEFONE (19) 3651-2101
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/08/2022
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/08/2022 às 08:20:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



## **Prefeitura Municipal de Albertina**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

### **PROJETO DE LEI/EXEC. Nº 005, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.**

*Autoriza a cessão de uso de bem público e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a cessão gratuita de uso do imóvel público, localizado na Rua Orlando Campanhari, s/n, Bairro Jardim dos Ipês, Albertina-MG, com uma área 8.660,06 m<sup>2</sup>, à empresa Mebras Metais do Brasil Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 58.503.186/0001-81, para fins empresariais.

Art. 2º A empresa ora beneficiada pela presente lei deverá empregar no mínimo 15 (quinze) pessoas comprovadamente residentes no município de Albertina, durante todo prazo da cessão.

§ 1º O não cumprimento do disposto no caput deste artigo revoga totalmente a cessão de uso, sem qualquer direito de indenização por parte da empresa beneficiária.

§ 2º A fiscalização do determinado no §1º, caberá ao Legislativo e ao Executivo, podendo ser provocada por qualquer cidadão interessado ou não.

Art. 3º O prazo da presente cessão será de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º A cessão de uso que se refere esta lei se dará mediante as cláusulas e condições estabelecidas no Anexo I desta lei.

Art. 5º Resolve-se, a qualquer tempo, a revogação desta cessão de uso de imóvel público, independentemente de notificação, com o descumprimento da cessionária de quaisquer condições estabelecidas no anexo I desta Lei, retornando o imóvel imediatamente ao Município, com todas suas benfeitorias, sem qualquer indenização seja a que título for.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina, 10 de fevereiro de 2023.

**JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal





# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

## ANEXO I

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO E SUAS BENFEITORIAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ALBERTINA E DE OUTRO LADO A EMPRESA MEBRAS METAIS DO BRASIL LTDA PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES EMPRESARIAIS.

**O MUNICÍPIO DE ALBERTINA**, inscrito no CNPJ nº 22.077.827/0002-17, com sede na Avenida Minas Gerais, nº 1.495, centro, CEP: 37.596-000, Albertina-MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 30.321.714-5/SP e do CPF nº 036.015.946-09, doravante denominada CEDENTE, e de outro lado a empresa **MEBRAS METAIS DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 58.503.186/0001-81, COM SEDE NA Rodovia SP 342, KM 199,5, nº 380, Distrito Industrial I, Espírito Santo do Pinhal/SP, neste ato representado pelo Sr. **FLÁVIO HAMILTON SALOMÃO**, inscrito no CPF sob o nº 059.126.468-40, doravante denominada CESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL E SUAS BENFEITORIAS**, sujeitando-se às normas regulamentares e mediante as cláusulas e condições ora pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente termo tem por objeto a cessão de uso de área pública com área de 8.660,06 m<sup>2</sup>, para que seja construída benfeitorias, para desenvolvimento de atividades empresariais da empresa Cessionária, que possui como atividade econômica principal de artefatos estampados de metal.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável, com vigência de 15 (QUINZE) anos, a partir da data de assinatura do presente instrumento, prorrogável por igual período.

**CLÁUSULA TERCEIRA - I - Constituem Obrigações da Cessionária:**

- a) Empregar, no mínimo, 15 (quinze) pessoas comprovadamente residentes no município de Albertina, durante todo prazo de cessão;
- b) utilizar o imóvel única e exclusivamente para fins propostos neste instrumento, não podendo ser alterada a sua finalidade.
- c) Pagar as taxas relativas a água, energia elétrica e outras taxas que porventura incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como estar em dia com o fisco municipal, estadual e federal e arcar com os tributos incidentes sobre sua atividade empresarial, correndo as suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel, enquanto estiver no uso e gozo do mesmo;
- d) Não transferir ou ceder a terceiros o imóvel durante seu prazo de vigência;
- e) Realizar as benfeitorias e reformas necessárias ao perfeito funcionamento imóvel, durante a vigência;
- f) Não realizar alterações no imóvel, sem autorização expressa do Cedente;
- g) Devolver o bem recebido em cessão de uso, ao final da vigência deste instrumento, nas mesmas condições de uso e conservação.





## Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29  
Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300  
[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

II – Constituem obrigações do Cedente/ Município;

a) Permitir a utilização do imóvel para que a Cessionária desenvolva suas atividades.

CLÁUSULA QUARTA – Todas as benfeitorias na área/imóvel objeto do presente instrumento incorporar-se-ão ao imóvel, ficando a ele pertencente e serão incorporadas ao patrimônio do Município de Albertina, sem direito a qualquer indenização a Cessionária seja a que título for.

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento poderá ser alterado, através de Termos Aditivos, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – Constitui cláusula de resolução expressa, independente de notificação, o descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pela Cessionária neste instrumento, extinguindo a presente cessão de uso, retornando o imóvel imediatamente ao Município, com todas suas benfeitorias, sem qualquer indenização a Cessionária seja a que título for.

CLÁUSULA SÉTIMA – A presente Cessão de uso de imóvel público extinguir-se-á no prazo final do presente instrumento e nos casos de resolução e rescisão acima previstos.

CLÁUSULA OITAVA – O presente termo deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, em forma de extrato.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o foro da Comarca de Jacutinga-MG, para dirimir quaisquer dúvidas do presente termo de cessão de uso de imóvel público, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim ajustados, lavra-se o presente Instrumentos de Cessão de Uso de Imóvel em 3 (três) vias de igual teor, que passam a ser assinados por todos, na presença de testemunhas abaixo subscritas.

Albertina/MG.....

CEDENTE: \_\_\_\_\_

CESSIONÁRIA: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_





## **Prefeitura Municipal de Albertina**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

### **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI/EXEC. N° 005, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,  
Ínclitos cidadãos:

Com imenso júbilo encaminhamos à esta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei/Exec. n°005/2023 para exame e indispensável aprovação.

A empresa beneficiada pelo presente projeto de lei, já tem filial em Albertina há mais de 15 anos.

Assim com seu crescimento, se faz necessário novas instalações.

Ante o exposto aguardamos a aprovação da presente proposição.

Atenciosamente,

Subscrevemo-nos.

**JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>58.503.186/0001-81</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>11/01/1988</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>MEBRAS - METAIS DO BRASIL LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>25.92-6-02 - Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>24.21-1-00 - Produção de semi-acabados de aço</b> <b>24.22-9-01 - Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não</b> <b>24.22-9-02 - Produção de laminados planos de aços especiais</b> <b>24.23-7-01 - Produção de tubos de aço sem costura</b> <b>24.23-7-02 - Produção de laminados longos de aço, exceto tubos</b> <b>24.24-5-02 - Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames</b> <b>24.31-8-00 - Produção de tubos de aço com costura</b> <b>24.39-3-00 - Produção de outros tubos de ferro e aço</b> <b>24.51-2-00 - Fundição de ferro e aço</b> <b>33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente</b> <b>25.99-3-01 - Serviços de confecção de armações metálicas para a construção</b> <b>32.92-2-01 - Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo</b> <b>32.92-2-02 - Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional</b> <b>32.99-0-03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos</b> <b>45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores</b> <b>46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>ROD SP 342</b>	NÚMERO <b>380</b>	COMPLEMENTO <b>KM 199,5</b>
---------------------------------	----------------------	--------------------------------

CEP <b>13.990-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>DIST INDUSTRIAL</b>	MUNICÍPIO <b>ESPIRITO SANTO DO PINHAL</b>	UF <b>SP</b>
--------------------------	---	--	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>LEGAL@GESTAOCMF.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(15) 3218-7700</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  
--------------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/02/2023 às 13:17:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



# **Prefeitura Municipal de Albertina**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

## **PROJETO DE LEI/EXEC. Nº 006, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.**

### ***Autoriza a cessão de uso de bem público e dá outras providências.***

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a cessão gratuita de uso do imóvel público, localizado na Rua Orlando Campanhari, s/n, Bairro Jardim dos Ipês, Albertina-MG, com uma área 5.829,07 m<sup>2</sup>, à empresa Sgario Representação Comercial Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 48.655.352/0001-01, para fins empresariais.

Art. 2º A empresa ora beneficiada pela presente lei deverá empregar no mínimo 15 (quinze) pessoas comprovadamente residentes no município de Albertina, durante todo prazo da cessão.

§ 1º O não cumprimento do disposto no caput deste artigo revoga totalmente a cessão de uso, sem qualquer direito de indenização por parte da empresa beneficiária.

§ 2º A fiscalização do determinado no §1º, caberá ao Legislativo e ao Executivo, podendo ser provocada por qualquer cidadão interessado ou não.

Art. 3º O prazo da presente cessão será de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º A cessão de uso que se refere esta lei se dará mediante as cláusulas e condições estabelecidas no Anexo I desta lei.

Art. 5º Resolve-se, a qualquer tempo, a revogação desta cessão de uso de imóvel público, independentemente de notificação, com o descumprimento da cessionária de quaisquer condições estabelecidas no anexo I desta Lei, retornando o imóvel imediatamente ao Município, com todas suas benfeitorias, sem qualquer indenização seja a que título for.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina, 10 de fevereiro de 2023.

**JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal





# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

## ANEXO I

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ALBERTINA E DE OUTRO LADO A SGARIO REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES EMPRESARIAIS.

**O MUNICÍPIO DE ALBERTINA**, inscrito no CNPJ nº 22.077.827/0002-17, com sede na Avenida Minas Gerais, nº 1.495, centro, CEP: 37.596-000, Albertina-MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 30.321.714-5/SP e do CPF nº 036.015.946-09, doravante denominada CEDENTE, e de outro lado a empresa **SGARIO REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.655.352/0001-01, com sede na Rua José Olímpio Cardoso, nº 129, centro, Albertina/MG, neste ato representado pelo Sr. **Marco Gabriel Bernabe Sgario**, inscrito no CPF sob o nº 143.877.187-81, doravante denominada CESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL E SUAS BENFEITORIAS**, sujeitando-se às normas regulamentares e mediante as cláusulas e condições ora pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo tem por objeto a cessão de uso de área pública com área de 8.660,06 m<sup>2</sup>, para que seja construída benfeitorias, para desenvolvimento de atividades empresariais da empresa Cessionária, que possui como atividade econômica principal de torrefação de café.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável, com vigência de 15 (QUINZE) anos, a partir da data de assinatura do presente instrumento, prorrogável por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA - I - Constituem Obrigações da Cessionária:

- a) Empregar, no mínimo, 15 (quinze) pessoas comprovadamente residentes no município de Albertina, durante todo prazo de cessão;
- b) utilizar o imóvel única e exclusivamente para fins propostos neste instrumento, não podendo ser alterada a sua finalidade.
- c) Pagar as taxas relativas a água, energia elétrica e outras taxas que porventura incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como estar em dia com o fisco municipal, estadual e federal e arcar com os tributos incidentes sobre sua atividade empresarial, correndo as suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel, enquanto estiver no uso e gozo do mesmo;
- d) Não transferir ou ceder a terceiros o imóvel durante seu prazo de vigência;
- e) Realizar as benfeitorias e reformas necessárias ao perfeito funcionamento imóvel, durante a vigência;
- f) Não realizar alterações no imóvel, sem autorização expressa do Cedente;
- g) Devolver o bem recebido em cessão de uso, ao final da vigência deste instrumento, nas mesmas condições de uso e conservação.

II – Constituem obrigações do Cedente/ Município;





## **Prefeitura Municipal de Albertina**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

CLÁUSULA QUARTA – Todas as benfeitorias na área/imóvel objeto do presente instrumento incorporar-se-ão ao imóvel, ficando a ele pertencente e serão incorporadas ao patrimônio do Município de Albertina, sem direito a qualquer indenização a Cessionária seja a que título for.

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento poderá ser alterado, através de Termos Aditivos, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – Constitui cláusula de resolução expressa, independente de notificação, o descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pela Cessionária neste instrumento, extinguindo a presente cessão de uso, retornando o imóvel imediatamente ao Município, com todas suas benfeitorias, sem qualquer indenização a Cessionária seja a que título for.

CLÁUSULA SÉTIMA – A presente Cessão de uso de imóvel público extinguir-se-á no prazo final do presente instrumento e nos casos de resolução e rescisão acima previstos.

CLÁUSULA OITAVA – O presente termo deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, em forma de extrato.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o foro da Comarca de Jacutinga-MG, para dirimir quaisquer dúvidas do presente termo de cessão de uso de imóvel público, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim ajustados, lavra-se o presente Instrumentos de Cessão de Uso de Imóvel em 3 (três) vias de igual teor, que passam a ser assinados por todos, na presença de testemunhas abaixo subscritas.

Albertina/MG.....

CEDENTE: \_\_\_\_\_

CESSIONÁRIA: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_





## **Prefeitura Municipal de Albertina**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

### **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI/EXEC. Nº 006, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,  
Ínclitos cidadãos:

Com imenso júbilo encaminhamos à esta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei/Exec. nº006/2023 para exame e indispensável aprovação.

A empresa beneficiada pelo presente projeto de lei, irá trazer emprego e renda ao Município de Albertina.

Ante o exposto aguardamos a aprovação da presente proposição.

Atenciosamente,

Subscrevemo-nos.

**JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**



		
<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>		
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>48.655.352/0001-01</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>18/11/2022</b>
NOME EMPRESARIAL <b>SGARIO REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R JOSE OLIMPIO CARDOSO</b>	NÚMERO <b>129</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>37.596-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>ALBERTINA</b>
		UF <b>MG</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>MGSGARIO@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(27) 9905-1783</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>18/11/2022</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/11/2022** às **14:04:21** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



# **Prefeitura Municipal de Albertina**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

## **PROJETO DE LEI/EXEC. Nº 007, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.**

*Autoriza a cessão de uso de bem público e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a cessão gratuita de uso do imóvel público, localizado na Rua José Francisco Conceição, nº 89, centro, Albertina-MG, com uma área 403 m², devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca sob o nº 11.408, à empresa Arte & Cazza Textil Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 11.210.052/0001-51, para fins empresariais.

Art. 2º A empresa ora beneficiada pela presente lei deverá empregar no mínimo 12 (doze) pessoas comprovadamente residentes no município de Albertina, durante todo prazo da cessão.

§ 1º O não cumprimento do disposto no caput deste artigo revoga totalmente a cessão de uso, sem qualquer direito de indenização por parte da empresa beneficiária.

§ 2º A fiscalização do determinado no § 1º, caberá ao Legislativo e ao Executivo, podendo ser provocada por qualquer cidadão interessado ou não.

Art. 3º O prazo da presente cessão será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º A cessão de uso que se refere esta lei se dará mediante as cláusulas e condições estabelecidas no Anexo I desta lei.

Art. 5º Resolve-se, a qualquer tempo, a revogação desta cessão de uso de imóvel público, independentemente de notificação, com o descumprimento da cessionária de quaisquer condições estabelecidas no anexo I desta Lei, retornando o imóvel imediatamente ao Município, com todas suas benfeitorias, sem qualquer indenização seja a que título for.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina, 10 de fevereiro de 2023.

**JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

*Cópia*





# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29  
Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300  
[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

## ANEXO I

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ALBERTINA E DE OUTRO LADO A EMPRESA ARTE & CAZZA TEXTIL LTDA PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES EMPRESARIAIS.

**O MUNICÍPIO DE ALBERTINA**, inscrito no CNPJ n° 17.912.015/0001-29, com sede na Avenida Minas Gerais, n° 1.495, centro, CEP: 37.596-000, Albertina-MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA**, portador do RG n° 30.321.714-5/SP e do CPF n° 036.015.946-09, doravante denominada CEDENTE, e de outro lado a empresa **ARTE & CAZZA TEXTIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 11.210.052/0004-51, com sede na Rua José Francisco Conceição, n° 89, centro, Albertina/MG, neste ato representado pelo Sr. **LÚCIO FABIANO ROCHA SILVA DINARDI**, inscrito no CPF sob o n° 184.607.358-85, doravante denominada CESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL E SUAS BENFEITORIAS**, sujeitando-se às normas regulamentares e mediante as cláusulas e condições ora pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente termo tem por objeto a cessão de uso de área pública com área de 8.660,06 m<sup>2</sup>, para que seja construída benfeitorias, para desenvolvimento de atividades empresariais da empresa Cessionária, que possui como atividade econômica principal de torrefação de café.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente termo é firmado em caráter irrevogável e irrevogável, com vigência de 10 (dez) anos, a partir da data de assinatura do presente instrumento, prorrogável por igual período.

**CLÁUSULA TERCEIRA - I - Constituem Obrigações da Cessionária:**

- a) Empregar, no mínimo, 12 (doze) pessoas comprovadamente residentes no município de Albertina, durante todo prazo de cessão;
- b) utilizar o imóvel única e exclusivamente para fins propostos neste instrumento, não podendo ser alterada a sua finalidade.
- c) Pagar as taxas relativas a água, energia elétrica e outras taxas que porventura incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como estar em dia com o fisco municipal, estadual e federal e arcar com os tributos incidentes sobre sua atividade empresarial, correndo as suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel, enquanto estiver no uso e gozo do mesmo;
- d) Não transferir ou ceder a terceiros o imóvel durante seu prazo de vigência;
- e) Realizar as benfeitorias e reformas necessárias ao perfeito funcionamento imóvel, durante a vigência;
- f) Não realizar alterações no imóvel, sem autorização expressa do Cedente;
- g) Devolver o bem recebido em cessão de uso, ao final da vigência deste instrumento, nas mesmas condições de uso e conservação.

II – Constituem obrigações do Cedente/ Município;

- a) Permitir a utilização do imóvel para que a Cessionária desenvolva suas atividades.





## Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29  
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300  
[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

CLÁUSULA QUARTA – Todas as benfeitorias na área/imóvel objeto do presente instrumento incorporar-se-ão ao imóvel, ficando a ele pertencente e serão incorporadas ao patrimônio do Município de Albertina, sem direito a qualquer indenização a Cessionária seja a que título for.

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento poderá ser alterado, através de Termos Aditivos, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – Constitui cláusula de resolução expressa, independente de notificação, o descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pela Cessionária neste instrumento, extinguindo a presente cessão de uso, retornando o imóvel imediatamente ao Município, com todas suas benfeitorias, sem qualquer indenização a Cessionária seja a que título for.

CLÁUSULA SÉTIMA – A presente Cessão de uso de imóvel público extinguir-se-á no prazo final do presente instrumento e nos casos de resolução e rescisão acima previstos.

CLÁUSULA OITAVA – O presente termo deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, em forma de extrato.

CLÁUSULA NONA – Fica eleito o foro da Comarca de Jacutinga-MG, para dirimir quaisquer dúvidas do presente termo de cessão de uso de imóvel público, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim ajustados, lavra-se o presente Instrumentos de Cessão de Uso de Imóvel em 3 (três) vias de igual teor, que passam a ser assinados por todos, na presença de testemunhas abaixo subscritas.

Albertina/MG.....

CEDENTE: \_\_\_\_\_

CESSIONÁRIA: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_





## **Prefeitura Municipal de Albertina**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

### **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI/EXEC. N° 007, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,  
Ínclitos cidadãos:

Com imenso júbilo encaminhamos à esta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei/Exec. n°006/2023 para exame e indispensável aprovação.

A empresa beneficiada pelo presente projeto de lei, irá trazer emprego e renda ao Município de Albertina.

Ante o exposto aguardamos a aprovação da presente proposição.

Atenciosamente,

Subscrevemo-nos.

**JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal





# **Prefeitura Municipal de Albertina**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1335

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

## **PROJETO DE LEI/EXEC. Nº 08 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.**

***“ Altera o Contrato de Consórcio Público da Associação do Municípios da Microrregião do Alto do Rio Pardo - AMARP e dá outras providências.”***

O Prefeito do Município de Albertina, Estado de Minas Gerais. Faço sabera todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e do artigo 62 do Contrato de Consorcio Público da Associação dos Municípios da Microrregião do Alto do Rio Pardo, ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções convertido no Contrato de Consórcio Público da Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo – AMARP.

Art. 2º Fica alterado o Anexo I e II do Contrato do Consórcio Público que passa a fazer parte desta Lei;

Art. 3º Acrescenta-se ao Contrato do Consórcio Público o Anexo III que fica fazendo parte desta Lei

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG 14 de fevereiro de 2023.

**JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# **Prefeitura Municipal de Albertina**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1335

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

## ANEXO I – CARGOS EM COMISSÃO

<b>DENOMINAÇÃO DOS CARGOS</b>	<b>NÚMERO DE CARGOS</b>	<b>VENCIMENTO INICIAL</b>	<b>RECRUTAMENTO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
Secretário Executivo	1	R\$ 4.593,38	Ampla	44 Horas Semanais
Analista Administrativo	1	R\$ 3.129,34	Ampla	44 Horas Semanais
Lider de equipe	1	R\$ 3.961,56	Ampla	44 Horas Semanais



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1335

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

## ANEXO II

<b>Nº de vagas</b>	<b>CARGOS</b>	<b>JORNADA DE TRABALHO</b>	<b>VENCIMENTO INICIAL</b>
1	Auxiliar Administrativo	44	1.783,60
2	Auxiliar de Serviços Gerais	44	1.294,49
10	Motorista	44	2.106,12
2	Motorista Carreteiro	44	2.449,34
4	Motorista de Usina de Asfalto	44	2.767,39
10	Rasteleiro	44	2.028,83
2	Operador de Usina de Asfalto	44	2.939,32
20	Operador de Máquinas	44	2.296,79
4	Mecânico de Manutenção de Veículos	44	3.584,65
2	Engenheiro Civil	30	7.475,76
2	Operador de Máquina de Pintura Continua	44	1.997,06
2	Ajudante de Pintor	44	1.761,74
2	Eletricista de manutenção de Veículos	44	2.179,87



# Prefeitura Municipal de Albertina

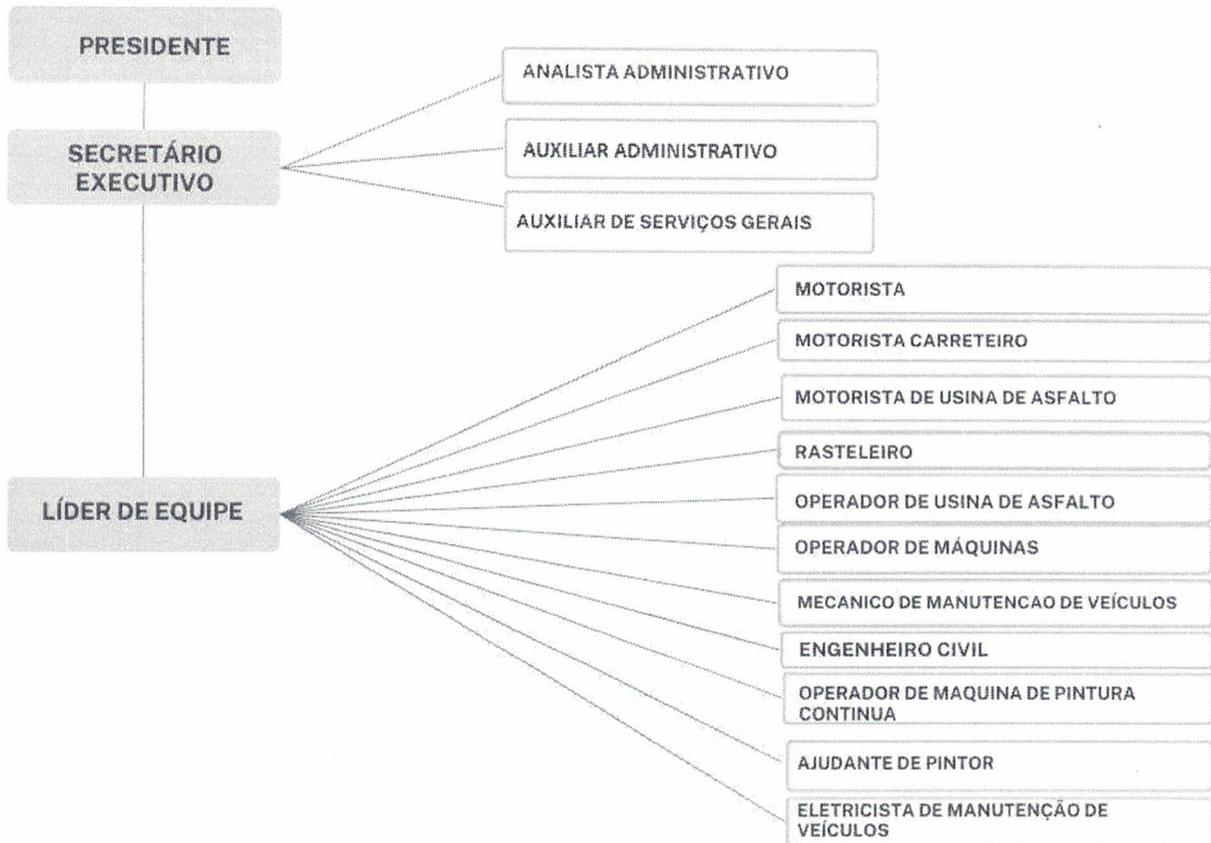
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35) 3446-1335

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

## ANEXO III

### Organograma - AMARP





# **Prefeitura Municipal de Albertina**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1335

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI/EXEC. Nº 008, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,  
Ínclitos cidadãos:

Com os nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando a esta Câmara de Vereadores o projeto de Lei nº 08 de 14 de fevereiro de 2023, com a alteração do contrato para ser ratificado pelos nobres vereadores, conforme determina o artigo 62 do contrato e artigo 12 da Lei 11.107 de 06 de abril de 2005.

Por determinação do Egrégio Tribunal de Contas de nosso Estado e por ter de responder a denúncias quanto contratação de empregados públicos sem o devido Processo seletivo a AMARP teve a necessidade, urgente, de refazer seu quadro de Empregados, determinando a nomenclatura e o quantitativo dos Empregos Públicos que necessita atualmente, a fim que possa, assim, o mais breve possível, realizar o Processo Seletivo para ocupação dos referidos cargos.

Em Assembleia Geral Ordinária da AMARP, realizada no dia 06 de dezembro de 2022, em sua sede na Cidade de Caldas/MG, onde a responsável pela elaboração do Plano de Cargos e Salários da AMARP fez os devidos esclarecimentos, o mesmo foi aprovado por todos os representantes legais de cada um dos Municípios associados.

Tão logo seja ratificado por Lei a presente alteração, a AMARP dará início imediato no processo seletivo para legalização completa do quadro de seus empregados.

No caso, a nova estrutura se faz necessária e é de relevante interesse público, tendo em vista, não só o crescimento vertiginoso atingido pela AMARP, mas principalmente buscando atender integralmente os princípios que regem a administração pública no que tange a contratação de pessoal.

Ante o exposto aguardamos a aprovação da presente proposição.

Atenciosamente,

Subscrevemo-nos.

**JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

## Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro  
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



### INDICAÇÃO Nº 002/2023

Ao Digníssimo Senhor Prefeito

João Paulo Facanali de Oliveira

Os vereadores que subscrevem a esta Casa, nos termos do artigo 171, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Albertina/MG, exteriorizam na presente **INDICAÇÃO** a possibilidade de a Administração Pública contratar um(a) Terapeuta Ocupacional para prestar serviço na UBS Mercedes Martins Simionato.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE ALBERTINA — MINAS GERAIS  
Protocolo Geral n.º 2941/23  
v.º : \_\_\_\_\_ Fls. : \_\_\_\_\_  
Data Entrada : 14 / 02 / 23  
Responsável

### Justificativa

Após visita *in loco*, constatou-se a necessidade da realização de diligências por parte do Poder Público para atendimento e saneamento da questão supra apresentada, uma vez que, possibilitará maior conforto à população Albertinense, haja vista a presença de vários casos de autismo nesta urbe, cuja melhor tratamento é a terapia ocupacional.

Aguardamos o empenho de Vossa Excelência ante o atendimento do pedido ora suscitado.

Despedimo-nos, certos de vossa atenção e carinho para com a solução dos problemas de nossa querida cidade.

Plenário "Terezinha Chohfi Sanches" da  
Câmara Municipal de Albertina, em 14 de fevereiro de 2023.

Leandro Luiz  
Presidente

Waldir Aparecido de Lima  
Vereador

Ivan Marques Carmo  
Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

## Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro  
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



### INDICAÇÃO Nº 003/2023

Ao Digníssimo Senhor Prefeito

João Paulo Facanali de Oliveira

Os vereadores que subscrevem a esta Casa, nos termos do artigo 171, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Albertina/MG, exteriorizam na presente **INDICAÇÃO** a possibilidade de a Administração Pública comprar cadeiras de roda, muletas, bengalas e cadeiras de banho.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE ALBERTINA — MINAS GERAIS  
Protocolo Geral n.º 2942/23  
Fls.:  
Data Entrada: 14 / 02 / 23  
Responsável: [Assinatura]

### Justificativa

Após visita *in loco*, constatou-se a necessidade da realização de diligências por parte do Poder Público para atendimento e saneamento da questão supra apresentada, uma vez que, possibilitará maior conforto aos pacientes com mobilidade reduzida na UBS do Município.

Aguardamos o empenho de Vossa Excelência ante o atendimento do pedido ora suscitado.

Despedimo-nos, certos de vossa atenção e carinho para com a solução dos problemas de nossa querida cidade.

**Plenário "Terezinha Chohfi Sanches" da  
Câmara Municipal de Albertina, em 14 de fevereiro de 2023.**

Leandro Luiz  
Presidente

Waldir Aparecido de Lima  
Vereador

Ivan Marques Carmo  
Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

## Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro  
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



### INDICAÇÃO Nº 004/2023

Ao Digníssimo Senhor Prefeito  
João Paulo Facanali de Oliveira

Os vereadores que subscrevem a esta Casa, nos termos do artigo 171, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Albertina/MG, exteriorizam na presente **INDICAÇÃO** a possibilidade de a Administração Pública reformar a Praça da Bíblia (próxima ao Campinho de Aterro)

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE ALBERTINA — MINAS GERAIS

Protocolo Geral n.º 2943/23

Fls.: \_\_\_\_\_

Data Entrada: 14 / 02 / 23

Paulo  
Responsável

### Justificativa

Após visita *in loco*, constatou-se a necessidade da realização de diligências por parte do Poder Público para atendimento e saneamento da questão supra apresentada.

Aguardamos o empenho de Vossa Excelência ante o atendimento do pedido ora suscitado.

Despedimo-nos, certos de vossa atenção e carinho para com a solução dos problemas de nossa querida cidade.

**Plenário "Terezinha Chohfi Sanches" da  
Câmara Municipal de Albertina, em 14 de fevereiro de 2023.**

Leandro Luiz  
Presidente

Waldir Aparecido de Lima  
Vereador

Ivan Marques Carmo  
Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

## Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro  
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



**INDICAÇÃO Nº 005/2023**

**Ao Digníssimo Senhor Prefeito**

**João Paulo Facanali de Oliveira**

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE ALBERTINA — MINAS GERAIS  
Protocolo Geral n.º 2944123  
Fls.:  
Data Entrada: 14 / 02 / 23  
Responsável: *Pardino*

Os vereadores que subscrevem a esta Casa, nos termos do artigo 171, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Albertina/MG, exteriorizam na presente **INDICAÇÃO** a possibilidade de o Poder Executivo reformar os banheiros da Escola Municipal Antônio Ferreira.

### **Justificativa**

Após visita *in loco*, constatou-se a necessidade da realização de diligências por parte do Poder Público para atendimento e saneamento da questão supra apresentada urgentemente, uma vez que, um dos banheiros está quebrado e seu uso impossibilitado, restando, assim, apenas um banheiro para atender toda a demanda de alunos da Escola.

Aguardamos o empenho de Vossa Excelência ante o atendimento do pedido ora suscitado.

Despedimo-nos, certos de vossa atenção e carinho para com a solução dos problemas de nossa querida cidade.

**Plenário "Terezinha Chohfi Sanches" da  
Câmara Municipal de Albertina, em 14 de fevereiro de 2023.**

Leandro Luiz  
Presidente

Waldir Aparecido de Lima  
Vereador

Ivan Marques Carmo  
Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

## Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro  
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



### INDICAÇÃO Nº 006/2023

Ao Digníssimo Senhor Prefeito

João Paulo Facanali de Oliveira

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE ALBERTINA — MINAS GERAIS  
Protocolo Geral n.º 2945/23  
Fls.:  
Data Entrada: 14 / 02 / 23  
Responsável

Os vereadores que subscrevem a esta Casa, nos termos do artigo 171, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Albertina/MG, exteriorizam na presente **INDICAÇÃO** a pertinência de a Administração Pública construir uma cobertura no estacionamento da Escola Municipal Antônio Ferreira.

### Justificativa

Após visita *in loco*, constatou-se a necessidade da realização de diligências por parte do Poder Público para atendimento e saneamento da questão supra apresentada.

Aguardamos o empenho de Vossa Excelência ante o atendimento do pedido ora suscitado.

Despedimo-nos, certos de vossa atenção e carinho para com a solução dos problemas de nossa querida cidade.

Plenário "Terezinha Chohfi Sanches" da  
Câmara Municipal de Albertina, em 14 de fevereiro de 2023.

Leandro Luiz  
Presidente

Waldir Aparecido de Lima  
Vereador

Ivan Marques Carmo  
Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

## Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro  
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



### INDICAÇÃO Nº 007/2023

Ao Digníssimo Senhor Prefeito

João Paulo Facanali de Oliveira

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE ALBERTINA — MINAS GERAIS  
Protocolo Geral n.º 2946/23  
v.ro : \_\_\_\_\_ Fls. : \_\_\_\_\_  
Data Entrada: 14 / 02 / 23  
Danilo José Silviéri  
Responsável

Os vereadores que subscrevem a esta Casa, nos termos do artigo 171, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Albertina/MG, exteriorizam na presente **INDICAÇÃO** a possibilidade de a Administração Pública oferecer transporte para o Município de Ouro Fino-MG.

### Justificativa

Constatou-se a necessidade da realização de diligências por parte do Poder Público para atendimento e saneamento da questão supra apresentada, após pedidos de alunos que desejam terminar o Cesec Professora Paulita de Queiróz Miranda.

Aguardamos o empenho de Vossa Excelência ante o atendimento do pedido ora suscitado.

Despedimo-nos, certos de vossa atenção e carinho para com a solução dos problemas de nossa querida cidade.

Plenário "Terezinha Chohfi Sanches" da  
Câmara Municipal de Albertina, em 14 de fevereiro de 2023.

Danilo José Silviéri

Vereador